



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ATA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 20/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE PARECER: DIVERSO – RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, tendo como validade a ata de registro de preços por 12 meses, nas quantidades requeridas e estimadas, tendo como valores máximos os expressos no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II**.

Ao seis dias do mês de abril do ano de 2021, com início às 13h:30min horas, na sala de licitações anexa à Prefeitura Municipal, cito na Rua São Luiz, nº 210, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitações, Sr.(a) Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, juntamente com a comissão de licitações, para analisar o pedido de impugnação enviado pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.613.341/0001-35. A comissão em análise ao pedido realizado pela empresa, verificou que a mesma pede que seja retificado o edital e incluído no mesmo a solicitação de comprovação de registro profissional da empresa e do profissional no CREA, e certidão de acervo técnico registrado no CREA de serviço concluído na área de instalação de ar condicionado, item a ser licitado na presente licitação. A comissão analisou as razões expostas pela empresa e o edital em questão, e entende que o edital prevê em seu **art. 13.2 - INCUMBE À CONTRATADA, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos... alínea XIII - Todos os produtos que necessitam de configurações e instalações deverão ser entregues e instalados pela Contratada, a qual, também, deverá apresentar profissional capacitado para elaborar e confeccionar o produto/projeto, com as medidas necessárias para adaptação em cada ambiente, sob supervisão e aprovação da contratante.** Também verificou-se que após a criação e aprovação da lei 13.639/8018 os técnicos industriais passaram a ser representados pelos conselhos federais dos técnicos industriais, e não mais pelo CREA/CONSEA. Sendo assim a comissão no que se refere a esse ponto, julga não ser necessário a exigência de acervo técnico e apresentação dos registros no ato do certame, já que o pregão se refere a um registro de preços, e que já existe no edital a exigência que a empresa vencedora do item no ato da entrega/instalação o faça com profissionais habilitados para tais finalidades, inclusive para outros itens que necessitem de instalação e configuração. Sendo assim a comissão sugere ao prefeito municipal que não seja acatado o pedido de impugnação da empresa supra citada. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a presente ata, sendo encaminhada a autoridade competente os procedimentos legais.

São Miguel Da Boa Vista, 06 de abril de 2021.

COMISSÃO:

FERNANDA FASSBINDER.....PRESIDENTE DA CPL

ALTAIR VANDERLEI CASSOL.....MEMBRO

EVANDRO MARCIO CANZI.....MEMBRO

Ata do 06.04.2021